

Marta Serafim
Rua 14 de agosto n° 70
Ilhéus-Bahia CEP 45652-474
Tél/whatsapp : +41 786536512
www.advogadabrasil.com
marta@advogadabrasil.com



MARTA SERAFIM
Advogada

Ilhéus, 22 de abril de 2021

Exma. Sra.
Representante do
Ministério Público Federal - Polo Ilhéus/Itabuna
Dra. Marcela Régis Fonseca

Ref.: NF 1.14.001.000076/2020-36

Excelentíssima Senhora Procuradora Federal,

José Nazal Pacheco Soub, já qualificado nos autos da **notícia de fato** em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, manifestar-se nos autos do procedimento em epígrafe, dizendo e requerendo o que segue:

Embora a gestão das praias urbanas tenha sido transferida para o município de Ilhéus pela União Federal, como afirmado pelo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo no ofício SEMAU 036/2020 (doc. 31 dos autos), isto não permite ao município desrespeitar os princípios da Administração Pública consubstanciados no **Termo de Adesão**.

Repita-se, a forma “*convênio*” não respeita o quanto pactuado no **Termo de Adesão**, firmado com a União Federal, que permite ao Município destinar as áreas cuja gestão lhe foi transferida a terceiros, quer seja através do **instrumento de cessão de uso, em havendo interesse público, quer seja através de processos licitatórios**, o que não ocorreu.

E ainda que convênio fosse admitido como forma apta a gerir a relação entre o terceiro e o município, seu objeto não se configura como *interesse público ou social*, pois trata-se de um comércio.

Desta forma, aproxima-se mais de um privilégio, de uma benesse concedida a um particular pela Administração pública municipal, o que não poder ser tolerado.

Ainda sobre o **Termo de Adesão**, de uma maneira geral, é necessário que fique comprovado se o município de Ilhéus vem cumprindo com o que foi pactuado com a União Federal, pois a realidade é bem outra, ou seja, os problemas com a gestão não somente dos trechos que integram o referido termo como também em relação aos que restam sob a competência do **Serviço de Patrimônio da União - SPU** só têm aumentado.

Como consequência, várias denúncias a esse respeito vêm sendo feitas junto à essa Procuradoria e ao próprio SPU por particulares e organizações da sociedade civil (**anexa**).

Isto posto, reitera todas as ilegalidades aqui levantadas a respeito do convênio firmado entre o Município de Ilhéus e a empresa Aeroshake Ltda., para exploração de um comércio, portanto flagrante a finalidade lucrativa, a título gratuito, em área pública, em total desrespeito ao **Termo de Adesão**, especialmente à **cláusula sétima**, tendo sido inobservados os princípios basilares da Administração Pública, pugnando por sua nulidade.

Requer ainda que V. Exa. se digne em oficiar ao **Serviço de Patrimônio da União – SPU**, a fim de que informe se o Município de Ilhéus vem cumprindo com o quanto pactuado no Termo de Adesão, especialmente “promover o correto uso e ocupação das praias e fiscalizar a utilização destas e bens de uso comum do povo constantes do termo” (cf. cláusula terceira) e no fornecimento dos relatórios de gestão nos prazos previstos no termo.

Nestes termos

Pede deferimento

Marta Serafim

OAB- nº 12.724



Ilmo (a). Sr (a).

Diretor (a) da

Secretaria de Patrimônio da União

SPU/Bahia

URGENTE

Ref.: Ocupações irregulares desenfreadas no litoral de Ilhéus (em ÁREAS DE MARINHA)

O MOVIMENTO PRESERVA ILHÉUS, Coletivo que representa a sociedade civil organizada, composto por indivíduos e Organizações não Governamentais de Proteção ao Meio Ambiente do Município de Ilhéus, Bahia, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., através das Organizações Não Governamentais Ambientais, legalmente constituídas, que o compõem, denunciar a desenfreada ocupação irregular do litoral de Ilhéus, em áreas de marinha, pelos fatos e documentos ora anexados:

De início, ressalta que as ocupações irregulares têm-se dado tanto em áreas de competência da SPU quanto em áreas cuja gestão foi transferida ao Município de Ilhéus, por força do Termo de Adesão (anexo) , firmado entre esse e a União Federal com fundamento no art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Ocorre que o Município de Ilhéus não vem cumprindo o quanto pactuado no referido Termo de Adesão, ou seja, não fiscaliza, não exerce o seu poder polícia , não impõe ordem nos locais que estão sendo irregularmente ocupados, além de utilizar das prerrogativas do dito termo para favorecer a poucos em detrimento dos princípios da Administração Pública, o que levou o Vice-Prefeito à época , José Nazal Pacheco Soub, a protocolar uma Representação de nº **NF 1.14.001.000076/2020-36** que se encontra em trâmite no Ministério Público Federal em Ilhéus.



São inúmeros os exemplos de ocupação irregular na faixa litorânea , sobretudo em áreas de marinha (fotos anexas) que tem causado desordem, sujeira nas praias, baderna, poluição visual e problemas sérios com a segurança dos munícipes e turistas , chegando ao cúmulo de um caso de homicídio em plena luz do dia em uma praia urbana do município, a Praia do Cristo , além de desnaturar a paisagem natural, muitas delas em áreas de segurança nacional além de serem construções extremamente precárias (vide fotos).

Faz-se importante ressaltar que já existe um Plano de Intervenção legitimado pela sociedade civil, produto do **Projeto Orla** (anexo) com vista a estabelecer as diretrizes para a gestão da orla de Ilhéus, servindo, inclusive, como documento que norteará o estabelecimento de termos de cooperação entre os municípios e a **Secretaria de Patrimônio da União (SPU)**, com a interveniência do Ministério do Meio Ambiente que necessita ser posto em prática.

Urge que a União Federal tome as providências cabíveis a fim de fiscalizar e coibir o que vem acontecendo no Município de Ilhéus, como consequência da inércia do Poder Público municipal quanto à gestão da área do litoral, cuja responsabilidade lhe foi atribuída, como também na área que se encontra fora do Termo mencionado, cuja responsabilidade é do SPU, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável da orla de Ilhéus em todos os seus aspectos aspectos econômicos e socioambientais.

As Organizações Ambientais que subscrevem à presente se colocam à disposição da **Secretaria de Patrimônio da União** para o que for necessário ao tempo em que solicitam uma vistoria URGENTE da parte do órgão federal , sobretudo no litoral sul do Município de Ilhéus cujas ocupações irregulares, que se encontram documentadas através das fotos em anexo, avancem rapidamente.

Nestes termos

Pede deferimento



Ilhéus, Ba, 1° de fevereiro de 2021

Maria do Socorro Mendonça
Presidente do Instituto Nossa Ilhéus

Rui Rocha
Presidente do Instituto Floresta Viva

SPU-BA <spuba@economia.gov.br>

para mim ▾

qua., 3 de fev. 11:25



Acusamos o recebimento.

Processo: 10154.117642/2020-07

SPU/BA

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA



Av. Vereador Marcos Paiva, 31, Cidade Nova - CEP 45.652-050 - Ilhéus/BA – (73) 3221-4050
E-mail: prba-prmilh@mpf.mp.br

Ofício nº 156/2021-PRM/ILH-MRF

Ilhéus, 22 de junho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

Antônio Eduardo Abreu

Superintendente do Patrimônio da União na Bahia

Superintendência do Patrimônio da União na Bahia

Avenida Jequitaia, s/n, Ed. Ministério da Economia - Comércio, Salvador/BA - CEP 40.015-340

Referência: **Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000076/2020-36**

(A resposta deverá referenciar o número deste ofício e do procedimento acima)

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República subscrita, em reiteração aos Ofícios nº 710/2020-MRF e 50/2021-MRF, requisita a Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) que informe se o Município de Ilhéus apresentou ao órgão informações (em resposta ao Ofício SEI N°71480/2020/ME, sobre a realização de construções ao longo da Avenida Soares Lopes, sendo uma delas feita pela empresa Aero Shake);

b) informe se para as construções ora mencionadas, há necessidade de prévia anuência da SPU;

c) informe se as referidas construções são passíveis de regularização e, em caso positivo, informe o que é necessário para tanto;

d) programe, com urgência, realização de vistoria ao longo da Avenida Soares Lopes em Ilhéus, tendo em vista a notícia de que a atual gestão está promovendo o "loteamento" da referida área. Neste ponto, requer-se, ainda, que seja informada a provável data da visita.

Informo que a resposta a este ofício deverá ser encaminhada através do link: <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>, no qual deverão ser anexados somente arquivos em pdf (tamanho máximo de cada arquivo 10 MB, tamanho total 100MB).

Atenciosamente,

Marcela Régis Fonseca
Procuradora da República



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
 Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
 Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
 Núcleo de Destinação Patrimonial

OFÍCIO SEI Nº 194278/2021/ME

Salvador, 23 de julho de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
MARCELA RÉGIS FONSECA
 Procuradora da República
 Procuradoria da República em Ilhéus - Ministério Público Federal
 Avenida Vereador Marcos Paiva, nº 31 - Cidade Nova
 45.652-050 Ilhéus/BA
 e-mail: prba-prmilh@mpf.mp.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 156/2021- PRM/ILH-MRF - Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000076/2020-36.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10154.117642/2020-07.

Senhora Procuradora,

A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, cumprimentando-a cordialmente, vem levar ao conhecimento de V. Ex.^a o que se segue.

Em atenção aos questionamentos exarados no Ofício nº 156/2021- PRM/ILH-MRF, informamos que a Prefeitura Municipal de Ilhéus, por meio do Ofício SEMAU nº 037/2020, anexo, e em resposta ao Ofício SPU nº 71480/2020, declarou que a construção situada na Avenida Soares Lopes estava autorizada mediante processo administrativo nº 13307/2019 e que o imóvel é de propriedade da municipalidade.

Em face da explanação da Prefeitura de Ilhéus, esta Superintendência encaminhou o Ofício nº 254250/2020, anexo, esclarecendo que a área da referida construção é de propriedade da UNIÃO, com base no Art. 20 da Constituição Federal de 1988, e conceituada como Terreno Acrescido de Marinha e de uso comum do povo, de acordo com a planta de dominialidade, anexa, e que a mesma área está inserida nos trechos transferidos mediante Termo de Adesão à Gestão das Praias - TAGP, instruído no bojo do processo administrativo eletrônico nº 04941.002422/2017-05.

Convém destacar que a Transferência da Gestão das Praias por meio do Termo de Adesão (TAGP) foi estabelecida pela Portaria SPU nº 113/2017 e pela Portaria SCGPU nº 44, de 31 de maio de 2019, que regulamentou o Art. 14 da Lei nº 13.240/2015, permitindo a **gestão compartilhada dos espaços litorâneos**, onde o município se compromete a cumprir as obrigações previstas na Cláusula Terceira do Termo, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e

urbanística desses territórios. Ademais, o TAGP autoriza o município a realizar ou contratar obras necessárias à implementação de infraestrutura urbana, turística ou de interesse social, e destinar a terceiros partes das áreas cuja gestão lhe tiverem sido transferidas por meio do presente instrumento, fazendo-o com base na legislação patrimonial vigente e à fiscalização da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

À vista do exposto, **as construções** informadas pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, a saber "*uma unidade para servir a segurança pública do local, revitalização da pista de skate e da quadra de basquete, além de paisagismo local e parquinho para crianças, tendo como contrapartida a utilização de parte do imóvel para venda de sorvetes e shakes*" **são passíveis de regularização**, todavia, como a área está transferida por meio de TAGP, o município deve solicitar aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção, apenas nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto do Termo, encaminhando cópia das autorizações que forem expedidas à Superintendência, além de publicar em sítio eletrônico de gestão de praias da Prefeitura, conforme orientações anexas, não isentando o município de providenciar, antecipadamente, todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis. Quanto à intervenção das áreas tidas como "venda de sorvetes e shakes", o instrumento de Destinação mais adequado é o de Cessão de Uso, uma vez que envolve exploração econômica ou uso privado por particulares, Art. 18 da Lei nº 9.636/1998.

Em tempo, informamos que foi programada vistoria no local entre as datas de 16 a 21 de agosto do corrente ano.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANEXOS:

- I - Ofício SEMAU nº 037/2020 (SEI-ME nº 11032723);
- II - Ofício SEI nº 254250/2020/ME (SEI-ME nº 11040842);
- III - Planta de Dominialidade (SEI-ME nº 6925100);
- IV - Extrato de Adesão à Gestão de Praias Município de Ilhéus (SEI-ME nº 3714336);
- V - Orientações quanto à competência para autorizar obras (SEI-ME nº 10086839);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Eduardo dos Santos de Abreu, Superintendente**, em 27/07/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17415053** e o código CRC **3F8EAC34**.

CEP 40015-902 - Salvador/BA
spuba@economia.gov.br

Processo nº 10154.117642/2020-07.

SEI nº 17415053



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Ofício SEMAU 037/2020

Ilhéus/Ba, 06 de outubro de 2020

Ao

Ilmo. Sr. Superintendente do Patrimônio da União na Bahia
Maurício César Marques de Carvalho

**ASSUNTO: resposta ao Of. SEI Nº. 71480/2020/ME
PROCESSO 10154.117642/2020-07**

Sr. Superintendente,

Faço-me da presente para responder o Ofício em epígrafe, na forma seguinte:

A construção do imóvel objeto do Ofício, foi autorizada mediante o devido processo administrativo, tombado sob o nº. 13307/2019, no qual o interessado propôs a construção de uma unidade para servir a segurança pública do local, revitalização da pista de skate e da quadra de basquete, além de paisagismo local e parquinho para crianças, tendo como contrapartida a utilização de parte do imóvel para venda de sorvetes e shakes, sendo que o imóvel é de propriedade da Municipalidade, conforme consta do Parecer da Procuradoria Geral do Município e no Termo de Convênio anexos.

Assim, o imóvel construído é de propriedade do Município e serve a de apoio a Polícia Militar para realizar a segurança pública da localidade.

Cordialmente,

**MOZART ARAGÃO LEITE
OAB/BA 16.547**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
 Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
 Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
 Núcleo de Destinação Patrimonial

OFÍCIO SEI Nº 254250/2020/ME

Salvador, 08 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Mário Alexandre de Souza
 Prefeito
 Prefeitura Municipal de Ilhéus
 Avenida Brasil, Bairro Conquista
 CEP: 45650-270 - Ilhéus/BA

Assunto: Resposta ao Ofício SEMAU nº 037/2020.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10154.117642/2020-07.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA, em atenção ao quanto disposto em epígrafe, leva ao conhecimento de Vossa Excelência, bem como do Gestor Municipal de Praia, de seu substituto e do Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, o que se segue.
2. Foi recebido por correio eletrônico, na data de 08 de outubro de 2020, o Ofício SEMAU nº 037/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo dessa Prefeitura de Ilhéus/BA, em resposta ao Ofício SPU/BA nº 71480/2020.
3. Esclarecemos, inicialmente, que a área a que se refere o processo administrativo eletrônico nº 10154.117642/2020-07, objeto de denúncia de suposta construção irregular situada na Avenida Soares Lopes, é de **propriedade da UNIÃO**, com base no Art. 20 da Constituição Federal de 1988, e conceituada como Terreno Acrescido de Marinha, de acordo com a planta de dominialidade, anexa.
4. Ademais, a área em comento **está inserida nos trechos transferidos mediante Termo de Adesão à Gestão das Praias - TAGP**, instituído entre a União e o Município de Ilhéus/BA, conforme Extrato de Adesão publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, fl. 116, de 19 de fevereiro de 2018, no bojo do processo administrativo eletrônico nº [04941.002422/2017-05](#).
5. Destaca-se que ao assinar o Termo de Adesão à Gestão das Praias - TAGP, o município se comprometeu a cumprir as obrigações previstas na Cláusula Terceira do mesmo, como submeter-se às orientações normativas e à fiscalização da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e observar a legislação vigente, além de manter atualizadas no sítio eletrônico institucional do Município informações relativas às áreas objeto do Termo, vide o descrito no inciso V:

*V - disponibilizar e manter atualizadas no **sítio eletrônico institucional do Município** (site oficial), já existente ou necessariamente a ser criado, as seguintes informações relativas às áreas objeto do presente Termo, quando couber:*

a) em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Adesão:

a.1) Plano Diretor do Município, Lei de Diretrizes Urbanísticas ou outra norma que trate do uso e ocupação do solo, para os municípios que não disponham de Plano Diretor;

a.2) Códigos de Obras e de Posturas do Município;

a.3) legislação ambiental municipal e estadual incidente sobre as áreas;

a.4) Plano de gestão local de ordenamento da orla, ou Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla;

a.5) contratos e termos vigentes firmados com terceiros, com as respectivas licenças ambientais, se couber;

a.6) espaço amplamente divulgado para reclamações e denúncias dos cidadãos, devendo responder regularmente àquelas demandas sociais;

b) em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão de praias marítimas, conforme modelo disponível no portal de serviços da SPU na internet

– <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacaode-imizeis/gestao-de-praias>;

c) em até 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, plano para ordenamento da Orla, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 5.300, de 2004, ou revisão do plano já existente;

6. À vista do exposto, ressaltamos que o Município de Ilhéus deve sempre manter informada a Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, encaminhando cópia das autorizações que forem expedidas, além de publicar em sítio eletrônico de gestão de praias da Prefeitura. Solicitamos, ainda, **a apresentação do relatório anual de gestão de praias marítimas**, conforme disposto na alínea b, do inciso V, da Cláusula Terceira do TAGP, reiterando o disposto no Ofício nº 97/2019, uma vez que até o momento não houve resposta do mesmo.

7. Em tempo, encaminhamos documento elaborado pelo Núcleo de Gestão de Praias desta Secretaria, com **orientações quanto à competência para autorizar obras** em áreas cuja gestão tenha sido transferida por meio do TAGP, ao passo que informamos que o instrumento mais adequado para destinar as áreas tidas como "venda de sorvetes e shakes" é o de Cessão de Uso, com base no Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:

Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946, imóveis da União a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde; [\(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. [\(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

§ 1º A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no [art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967](#), aplicando-se, inclusive, em terrenos de marinha e acrescidos, dispensando-se o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrem no inciso II do caput deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

§ 2º O espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de alveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes, da plataforma continental e de outros bens de domínio da União, insusceptíveis de transferência de direitos reais a terceiros, poderão ser objeto de cessão de uso, nos termos deste artigo, observadas as prescrições legais vigentes.

§ 3º A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

§ 4º A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação

§ 5º Na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e o disposto no art. 18-B desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.813, de 2019\)](#)

§ 6º Fica dispensada de licitação a cessão prevista no caput deste artigo relativa a: [\(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

I - bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

II - bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública e cuja ocupação se tenha consolidado até 27 de abril de 2006. [\(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

§ 7º Além das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput e no § 2º deste artigo, o espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de álveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes e de outros bens do domínio da União, contíguos a imóveis da União afetados ao regime de aforamento ou ocupação, poderão ser objeto de cessão de uso. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

§ 8º A destinação que tenha como beneficiários entes públicos ou privados concessionários ou delegatários da prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, esgoto sanitário e destinação final de resíduos sólidos poderá ser realizada com dispensa de licitação e sob regime gratuito. [\(Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º deste artigo, caso haja a instalação de tubulação subterrânea e subaquática que permita outro uso concomitante, a destinação dar-se-á por meio de autorização de passagem, nos termos de ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU). [\(Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

§ 10. A cessão de que trata este artigo poderá estabelecer como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União ou em bens móveis de interesse da União, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão. [\(Incluído pela Lei 14.011, de 2020\)](#)

§ 11. A cessão com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo cessionário. [\(Incluído pela Lei 14.011, de 2020\)](#)

§ 12. Na hipótese de descumprimento pelo cessionário da contrapartida, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da cessão resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias nem a qualquer outra indenização ao cessionário, e a posse do imóvel será imediatamente revertida para a União. [\(Incluído pela Lei 14.011, de 2020\)](#)

8. Isto posto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), solicitamos que o ofício resposta e seus anexos sejam encaminhados aos seguintes e-mails: mauricio.marques@planejamento.gov.br; catarina.sampaio@planejamento.gov.br; andressa.passos@planejamento.gov.br.

Anexos:

I - Planta de Dominalidade (SEI-ME nº [6925100](#));

II - Extrato de Adesão à Gestão de Praias (SEI-ME nº [3714336](#));

III - Orientações quanto à competência para autorizar obras (SEI-ME nº [10086839](#));

IV - Ofício SPU/BA nº 97/2019 (SEI-ME nº [3734330](#)).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CÉSAR MARQUES DE CARVALHO

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício César Marques de Carvalho, Superintendente**, em 13/10/2020, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11040842** e o código CRC **9391A0E3**.

Av. Jequitaia, nº 7 - Ed. Ministério da Fazenda,, 7º andar - Bairro Comércio
 CEP 40015-340 - Salvador/BA
 spuba@planejamento.gov.br

Processo nº 10154.117642/2020-07.

SEI nº 11040842

Criado por [andressa.passos](#), versão 6 por [andressa.passos](#) em 08/10/2020 16:21:57.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União na Bahia

Núcleo de Usucapião e Certidão Dominial

PLANTA



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - BAHIA
 COCAI - COORDENAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 AVENIDA SOARES LOPES, S/N, CENTRO, ILHÉUS - BAHIA

CONCEITUAÇÃO ACRESCIDO DE MARINHA		NUMERO DO PROCESSO 10.154.117642/2020-07		DOCUMENTO DE REFERÊNCIA PROCESSO	
RESPONSÁVEL TÉCNICO			MUNICÍPIO ILHÉUS		ESTADO BAHIA
PROJEÇÃO UTM	MC 39°W	DATUM SIRGAS 2000	ELIPSÓIDE GRS-80	LOCAL CENTRO	
DATA 10/03/2020	ESCALA 1:3.000	DESENHO MISAEEL	ÁREA TOTAL (m ²) 150,00	ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO (m ²) 150,00	



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ranulfo dos Santos, Profissional de Nível Médio Operacional**, em 11/03/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6925100** e o código CRC **24B6DA87**.

Referência: Processo nº 10154.117642/2020-07.

SEI nº 6925100

Criado por [misael.junior](#), versão 2 por [misael.junior](#) em 10/03/2020 17:50:41.



15/02/2018. SILVIA REGINA CUNNINGHAM BROERING. Coordenadora de Recursos Materiais - em Exercício. Valor Global: R\$ 42.269,82. CNPJ CONTRATADA : 76.535.764/0001-43 OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

(SIDEC - 16/02/2018) 114601-11301-2018NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 114619

Número do Contrato: 2/2015. Nº Processo: 03632000507201348. DISPENSA Nº 18/2014. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço telefônico fixo comutado local. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II da lei 8.666/93. Vigência: 12/02/2018 a 11/02/2019. Valor Total: R\$72.594,91. Fonte: 100000000 - 2018NE800052. Data de Assinatura: 11/02/2018.

(SICON - 16/02/2018) 114629-11301-2018NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 114623

Número do Contrato: 2/2017. Nº Processo: 03641001749201692. PREGÃO SISPP Nº 12/2016. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de fornecimento de link de banda larga ADSL2 de 4 Mbps (ou a velocidade máxima da localidade atendida) para as agências do IBGE nos municípios de Faxinal, Guaraniçã, Laranjeiras do Sul, Palmas, Rolândia e São Mateus do Sul no Estado do Paraná. Fundamento Legal: Art.57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Art. 3º da Lei 10.192/2001. Vigência: 27/01/2018 a 27/01/2019. Valor Total: R\$19.496,88. Fonte: 100000000 - 2018NE800077. Data de Assinatura: 17/01/2018.

(SICON - 16/02/2018) 114629-11301-2018NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO TOCANTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 114639 - SRP**

Nº Processo: 03617000327201788 . Objeto: Pregão Eletrônico
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma contínua, por meio de sistema informatizado, de serviço de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e materiais recomendados pelos fabricantes e também reboque por guincho, de acordo com as características de cada veículo que compõe a frota oficial da Unidade Estadual do IBGE no Tocantins, município de Palmas, e em sua rede de agências localizadas nos municípios de Araguaína, Araguatins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Gurupi, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Tocantinópolis composta de 40 (quarenta) veículos em efetivo uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 19/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Qd. 401 Sul, Conj. 01, Lt. 17, 1 Andar - Ed. Gold Star PALMAS - TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/114639-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/03/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A licitação será composta por um único grupo, formado por três itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

JOAO FRANCISCO SEVERO SANTOS
Chefe da Unidade Estadual

(SIDEC - 16/02/2018) 114629-11301-2018NE800001

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 4/2018 - UASG 113601**

Número do Contrato: 10/2015. Nº Processo: 03019000546201463. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA -APLICADA. CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses, inclusão do subitem 2.3 na cláusula segunda e substituição do Anexo-Carta Comercial. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, e atualizações.Vigência: 20/02/2018 a 20/02/2019. Valor Total: R\$275.200,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800067. Data de Assinatura: 16/02/2018.

(SICON - 16/02/2018)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 113601

Número do Contrato: 11/2015. Nº Processo: 0301900052201560. DISPENSA Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA -APLICADA. CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e atualizações.Vigência: 23/02/2018 a 23/02/2019. Valor Total: R\$192.800,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800071. Data de Assinatura: 16/02/2018.

(SICON - 16/02/2018)

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 015/2018-
SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE
BOLSAS**

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA CONVIDA os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na Chamada Pública IPEA/PNPD nº 015/2018-Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional. OBJETO: Selecionar interessados, para concessão de Bolsa Pesquisa, e Auxílio Financeiro a Pesquisador para atuar no Projeto: "Aperfeiçoamento de Ferramentas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos no âmbito do Progestão". PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA: 19/02/2018; DATA FINAL PARA O ENVIO: 19/03/2018 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: A partir de 06/04/2018. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 517, Brasília - DF.

Brasília 16 de fevereiro de 2018
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Coordenador Geral de Serviços Corporativos e
Apoio a Pesquisa.

**RESULTADO FINAL
CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 002/2018**

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com o candidato selecionado para concessão de bolsas pesquisa com prazo previsto de 06 (seis) meses, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNPD Chamada Pública nº 002/2018 - Projeto "Atlas do Estado Brasileiro", no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNPD do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB. A implementação da bolsa, ficará condicionado à aceitação do candidato e apresentação dos documentos necessários.

Nome do candidato	Modalidade de Bolsa /Colocação
Bruno Portes Costa de Castro	Bolsa de Incentivo à Pesquisa I - 1º Lugar

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2018.
ALEXANDRE DE AVILA GOMIDE
Diretor

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE
GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
RORAIMA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 201063

Número do Contrato: 1/2017. Nº Processo: 05502006972201646. PREGÃO SISPP Nº 13/2016. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -DESENVOLVIMENTO E GESTAO -. CNPJ Contratado: 02378325000138. Contratado : PEGASO REPRESENTACOES COMERCIAIS -LTD.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato SAMP/RR nº 01/2017 por um período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do citado Contrato e amparado pelo art.57, II da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/00, Decreto 2271/97 e IN SLTI/MPDG 2/2008. Vigência: 15/02/2018 a 14/02/2019. Valor Total: R\$135.554,75. Fonte: 132251040 - 2018NE800061. Data de Assinatura: 14/02/2018.

(SICON - 16/02/2018) 201063-00001-2018NE000004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 201063

Número do Contrato: 2/2017. Nº Processo: 05502007000201679. PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -DESENVOLVIMENTO E GESTAO -. CNPJ Contratado: 84038678000153. Contratado : IRANEIDE S RODRIGUES -.Objeto: Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, e o reajuste do valor contratado. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Lei 10520/00. Vigência: 16/02/2018 a 15/02/2019. Valor Total: R\$370.465,68. Fonte: 100000000 - 2018NE800083 Fonte: 132251040 - 2018NE800084 Fonte: 133000000 - 2018NE800085 Fonte: 100000000 - 2018NE800086. Data de Assinatura: 15/02/2018.

(SICON - 16/02/2018) 201063-00001-2018NE000004

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO
ACRE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 201060

Número do Contrato: 3/2017. Nº Processo: 05503000626201644. PREGÃO SISPP Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -DESENVOLVIMENTO E GESTAO -. CNPJ Contratado: 01413227000121. Contratado : F C L PONTES -.Objeto: Alterar as cláusulas que dispõem sobrepreço, vigência, dotação orçamentária e garantia referente ao contrato original. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 08/02/2018 a 08/02/2019. Valor Total: R\$32.241,24. Fonte: 132251040 - 2017NE800027. Data de Assinatura: 07/02/2018.

(SICON - 16/02/2018) 201060-00001-2018NE800002

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EXTRATO DE ADESÃO

Processo: 04941.002422/2017-05
Outorgante: UNIÃO Outorgado: MUNICÍPIO de Ilhéus/BA, CNPJ: 13.672.597/0001-62
Objeto: Praias marítimas urbanas, inclusive bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei. Os limites físicos desses trechos estão identificados nas plantas (SEI 5457805, 5457816, 5457869, 5457942 e 5457992).
Finalidade: Estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.
Fundamento Legal: art. 14, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.
Gestor Municipal de Utilização de Praias: Hermano Fahning Ferreira Magno, CPF: 728.997.945-15.
Substituto: José Nazal Pacheco Soub, CPF: 072.286.515-53.
Data de Assinatura do Termo de Adesão: 08/08/2017
Vigência: 20 anos a partir desta publicação.

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº: 04941.001047/2018-59
Espécie: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 05, de 31/01/2018
Permissionário: TV ARATU S/A, inscrita sob CNPJ nº 15.199.136/0001-40.
Evento: Cobertura do Carnaval 2018, utilizará área da União no período de 22/01/2018 à 21/03/2018.
Local: Avenida Oceânica, 629, em frente a Casa da Barra, Barra - Salvador, Bahia. Área total utilizada da União: 31,36 m².
Modalidade: Onerosa.
Amparo Legal: Art. 22, da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01, de 03 de janeiro de 2014
Valores pagos: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), a título de despesas administrativas e R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a título de retribuição pela utilização de área da União.
Signatário: RICARDO SABACK ERUDILHO GUIMARÃES, Superintendente da SPU/BA

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO
Nº Processo: 04991.002038/2013-85
Outorgante: UNIÃO
Outorgado: Maria José Inácio da Silva Melão
Objeto: Imóvel rural, com área total de 20.019,00 m², Área da União de 19.340,00 m², localizado na Rua 18, Chácara 55 - Fazenda Palma e Rodeador - Gleba 01 - NRLO Sobradinho/DF
Cadastrado no RIP SIAPA Nº 9701 0101423-49
Fundamento Legal: art. 7º, da Lei nº 9.636/1998.
Finalidade: Inscrição de Ocupação para atividades compatíveis com área rural
Data de Assinatura do Termo de Outorga: 23/09/2015

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 04947.201002/2015-80
Outorgante cedente: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Outorgado cessionário: Município de Guaçuá.
Objeto: Contrato de Cessão de Uso Gratuito da área de aproximadamente 132.522,33m² de terreno com perímetro de 2.301,76m², e benfeitorias ali existentes, as quais não estão averbadas. A área a ser cedida está cadastrada no Sistema Spinet sob o Rip Utilização nº 5645.00001.500-3.
Fundamento legal: a alínea "c" do inciso III do art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, bem como, alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria 144, de 9/7/2001, inciso I, do art. 18, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, Portaria nº 202, de 11 de novembro de 2015, da Secretaria do Patrimônio da União.
Finalidade: o qual tem a finalidade de ser utilizado como um centro de lazer integrado para exposições agropecuárias, eventos e esportes, para uso gratuito da comunidade;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
 Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
 Departamento de Destinação Patrimonial
 Núcleo de Gestão de Praias

ANEXO

Orientações quanto à competência para autorizar obras em áreas cuja gestão tenha sido transferida por meio do TAGP (SPU ou Município)

Orientações válidas até a publicação de normativo específico sobre autorização de obras, que abrangerá as competências no contexto do TAGP

Referência: Ofício Circular 1093 ([4163144](#)), Processo nº [10154.128650/2019-37](#).

1. AUTORIZAÇÃO DE OBRAS NO CONTEXTO NO TAGP

1.1. Este documento pretende expedir orientações sobre a competência para autorizar obras em áreas cuja gestão tenha sido transferida por meio do Termo de Adesão à Gestão de Praias - TAGP (Portaria 113, de 2017), conforme art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

1.2. A esse respeito, o TAGP estipula:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS

Este Termo autoriza o Município a realizar ou contratar obras necessárias à implementação de infraestrutura urbana, turística ou de interesse social, devendo solicitar **aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção apenas nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto deste Termo.**

Parágrafo único. A autorização contida nesta cláusula não exime o Município de providenciar antecipadamente todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis.
 (grifo acrescido)

2. OBRAS QUE DISPENSAM A AUTORIZAÇÃO DA SPU

2.1. **São obras que dispensam autorização da SPU caso o município tenha aderido à transferência da gestão das praias por meio do TAGP:**

- Obra que não implique alteração superficial permanente.

Ex: instalação ou reparo de dutos subterrâneos, na areia ou no calçadão.

- Obra que implique implantação, reforma ou ampliação de passeio ou equipamento público/estabelecimento, desde que: i) não haja construção em faixa de areia ou dunas; ii) não haja supressão de vegetação de restinga ou manguê/salgado; e iii) a área de intervenção da obra esteja integralmente inserida na área objeto do TAGP.

Ex: alargamento de calçadão no sentido da cidade (que não resulte em diminuição da faixa de areia), reforma de banheiros públicos, construção de quiosque em calçadão. Nos últimos dois exemplos, o instrumento de destinação cabível a ser utilizado pelo Município não é autorização de obras, mas sim cessão de uso da área (gratuita e onerosa, respectivamente), que preverá a execução das obras como encargo, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

2.2. Observações sobre obras autorizadas pelo município:

* O município deve sempre encaminhar cópia das autorizações expedidas para a SPU/UF (além de publicar em seu site de gestão de praias, conforme TAGP, Cláusula Terceira, V, a.5).

** A autorização deve indicar prazo para a realização de obras.

*** Qualquer obra em praia demanda licenciamento ambiental pelo órgão competente.

**** A intervenção deve ser compatível com o Plano de Gestão Integrada - PGI do Projeto Orla para a área. Caso não esteja prevista, é necessária declaração de anuência emitida pelo Comitê Gestor da Orla, constituído na forma do Manual do Projeto Orla - Guia de Implementação ([4187666](#)), p. 17.

3. OBRAS QUE DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO DA SPU

3.1. São obras que dependem de autorização da SPU (Secretário ou Superintendente), ainda que o município tenha aderido à transferência da gestão das praias por meio do TAGP:

- Obra que implique implantação de qualquer novo equipamento em bem de uso comum do povo que altere faixa de areia, duna, restinga ou mangue/salgado.

Ex: construção de deck e arquibancada. Obs: nestes casos, necessário garantia de não haver impactos da implantação em relação à dinâmica praias, além de fauna e flora. Para eventual autorização, será indispensável prévio licenciamento ambiental.

- Qualquer obra realizada em água (mar territorial ou rio federal).

Ex: construção ou ampliação de píer, molhe, espigão. Obs: observar se é caso de cessão de uso, como para construção e utilização de píeres, marinas etc. No caso de qualquer destinação (autorização de obras ou cessão) em águas públicas, a competência será invariavelmente da SPU, visto que, por força do inciso I do art. 14 da Lei 13.240, de 2015, a União não é autorizada a transferir a gestão de corpos d'água aos municípios.

- Obras de recuperação de praia. Além da autorização da SPU condicionada ao devido licenciamento ambiental, necessária a observação das diretrizes contidas no Guia de Diretrizes de Proteção e Prevenção à Erosão Costeira ([4166069](#), também disponível em bit.ly/gestaodeorlas).

Ex: engordas de praia (alimentação praias), implantação de enrocamentos, espigões, quebra-mares.

3.2. Observações sobre obras autorizadas pela SPU (Secretário ou Superintendente):

* A autoridade competente para eventual posterior cessão, se necessária, será competente para autorizar a obra. Observar Portaria 83, de 28 de agosto de 2019 ([3722503](#)), art. 15, VI e § 2º, e Anexo I.

** Qualquer obra em praia demanda licenciamento ambiental pelo órgão competente (a autorização de obras pode ter sua validade condicionada à posterior expedição licença ambiental pelo órgão competente - previamente ao início das obras, naturalmente). Nesse sentido, atentar para o Capítulo 3 do Guia de Diretrizes de Prevenção e Proteção à Erosão Costeira - em especial o item 3.5. "Requerimento à SPU e pedido Preliminar à Marinha" (p. 70) -, que traz fluxo pactuado entre órgãos federais com as etapas para obtenção de licenças e autorizações (inclusive da SPU) para execução de obra de proteção costeira, como engordas de praia.

3.3. O processo de autorização de obras deve ser instruído com Nota Técnica que indique:

- a) Descrição da intervenção;
- b) Planta e memorial com área de intervenção (e poligonal do canteiro de obras, se for distinto), com ART ou RRT;
- c) Declaração de dominialidade da área objeto de intervenção;
- d) Licença ambiental ou condicionamento da validade da autorização de obras à posterior expedição de licença ambiental pelo órgão competente;

Obs: Qualquer obra em praia demanda licenciamento ambiental pelo órgão competente (a autorização de obras pode ter sua validade condicionada à posterior expedição licença ambiental pelo órgão competente - previamente ao início das obras, naturalmente). Nesse sentido, em caso de obras de proteção costeira, atentar para o Guia de Diretrizes de Prevenção e Proteção à Erosão Costeira, que em seu Capítulo 3 (em especial item 3.5, p. 70, e Anexo II, p. 103) traz fluxo pactuado entre órgãos federais com as etapas para obtenção de licenças e autorizações (inclusive da SPU) para execução de obra de proteção costeira, como engordas de praia.

- e) Cronograma/data de início e fim da execução da obra;
- f) Observação do Guia de Diretrizes de Prevenção e Proteção à Erosão Costeira, se for o caso (SEI nº [4166069](#));
- g) Plano de Gestão Integrada - PGI com previsão da obra/compatível com a intervenção ou, caso não haja tal previsão, anuência do Comitê Gestor da Orla, na hipótese de o município já haver elaborado o PGI.

Obs: A Superintendência deve indicar na instrução do processo o status da obra pretendida em relação ao Plano de Gestão Integrada: i) o município não aderiu ao Projeto Orla ainda; ii) a obra está prevista no PGI; iii) a obra não está prevista no PGI, porém o Comitê Gestor da Orla (constituído na forma do Manual do Projeto Orla - Guia de Implementação, p. 17, [4187666](#)), consultado pela Superintendência, manifestou-se favoravelmente à autorização. *Nos casos ii) e iii) inserir no processo documentos (PGI, manifestação formal do Comitê, ata de reunião etc). A negativa do Comitê é impeditiva para realização da obra. Para mais informações sobre composição e competência do Comitê, vide p. 17 do Manual do Projeto Orla - Guia de Implementação ([4187666](#)).*

- h) Outros documentos que a SPU/UF entender necessários, caso a caso;
- i) Observação da legislação pertinente, especialmente:
 - Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, art. 6º;
 - Lei nº 7.661, de 1988 (em especial arts. 6º, 7º e 10);
 - Decreto nº 5.300, de 2004 (em especial arts. 15, 16, 18, 21, 29, 33 e 34);
 - Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;
 - Portaria SPU 113, de 12 de julho de 2017, art. 14;
 - Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

O Núcleo de Gestão de Praias - NUGEP solicita que eventuais sugestões para melhoramentos sejam enviadas para nugep-spu@planejamento.gov.br.

Documento assinado eletronicamente

LETÍCIA TEIXEIRA TEÓFILO

Arquiteta

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LUÍS PEREIRA NUNES

Coordenador-Geral de Edificações, Projetos e Obras



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Teixeira Teofilo, Arquiteto(a)**, em 09/10/2019, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Pereira Nunes, Coordenador(a)-Geral**, em 09/10/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4184888** e o código CRC **24E3E013**.

Referência: Processo nº 10154.128650/2019-37.

SEI nº 4184888

Criado por [leticia.teofilo](#), versão 17 por [leticia.teofilo](#) em 08/10/2019 17:05:09.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
SUBADM/PRM-BA - SUBCOORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PRM/ILHÉUS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.14.001.000076/2020-36

Remetente:

SUBADM/PRM-BA - SUBADM/PRM-BA - SUBCOORDENADORIA
ADMINISTRATIVA DA PRM/ILHÉUS

Destinatário:

GABPRM001-MRF - GABPRM001-MRF - MARCELA REGIS FONSECA

Usuário:

BIBIANA FERRARI RAMALHO

Data:

27/07/2021 15:42:01

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-ILHEUS/GABPRM001-MRF - Chefia da
Unidade: MARCELA REGIS FONSECA - Ofício da Distribuição: PRM-BA-
ILHÉUS/ITABUNA-1º Ofício - GABPRM001-MRF - CONCLUSO.

PRM-ILH-BA-00004391/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
SUBCOORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PRM/ILHÉUS

Despacho nº /2021

Referência: PRM-ILH-BA-00004390/2021

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Conforme solicitação da representante, desentranhe-se da NF 1.14.001.000076/2020-36 o protocolo PRM-ILH-BA-00002964/2021, procedendo seu arquivamento, considerando o reenvio junto com presente protocolo. Após junte-se este protocolo PRM-ILH-BA-00004390/2021 na NF 1.14.001.000067/2021-26.

Ilhéus, 15 de julho de 2021.

MARCELA REGIS FONSECA
PROCURADORA DA REPÚBLICA



Inquérito Civil nº 1.14.001.000076/2020-36

DESPACHO

Cuida-se de IC instaurado em virtude de representação noticiando construção irregular, na Avenida Soares Lopes, pela empresa Aero Shake Ilhéus Ltda, em área "cedida" pelo Município de Ilhéus por meio de "Termo de Permissão de Uso de Bem Público".

Tendo em vista a informação fornecida pela SPU (doc. 45) de que

À vista do exposto, as construções informadas pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, a saber "uma unidade para servir a segurança pública do local, revitalização da pista de skate e da quadra de basquete, além de paisagismo local e parquinho para crianças, tendo como contrapartida a utilização de parte do imóvel para venda de sorvetes e shakes" **são passíveis de regularização**, todavia, como a área está transferida por meio de TAGP, o município deve solicitar aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção, apenas nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto do Termo, encaminhando cópia das autorizações que forem expedidas à Superintendência, além de publicar em sítio eletrônico de gestão de praias da Prefeitura, conforme orientações anexas, não isentando o município de providenciar, antecipadamente, todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis. Quanto à intervenção das áreas tidas como "venda de sorvetes e shakes", **o instrumento de Destinação mais adequado é o de Cessão de Uso**, uma vez que envolve exploração econômica ou uso privado por particulares, Art. 18 da Lei nº 9.636/1998.

Bem como de que foi programada vistoria a ser realizada na área objeto do presente IC, no período compreendido entre 16 a 21 de agosto do corrente ano. Nestes termos, determino:

1) Oficie-se à SPU, requisitando-lhe, no prazo de 15 dias: **1.1)** Que preste informações atualizadas acerca da vistoria marcada para o final de agosto, notadamente se as modificações efetuadas pelo empreendimento em questão importam em modificação permanente das áreas objeto de TAGP; **1.2)** Informe se a unidade serve, de fato, à segurança pública do local; **1.3)** Informe se foi realizada a revitalização da pista de skate e quadra de basquete. Em caso positivo, que a SPU se manifeste quanto à legalidade do mesmo;

2) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Ilhéus, requisitando-lhe, no prazo de



Av. Vereador Marcos Paiva, 31, Cidade Nova - CEP 45.652-050 - Ilhéus/BA – (73) 3221-4050

E-mail: prba-prmilh@mpf.mp.br

15 dias: **2.1)** Informe e encaminhe todas as licenças e alvarás que foram concedidos à empresa Aero Shake Ilhéus LTDA; **2.2)** Que comprove que o espaço ocupado pela empresa serve à Polícia Militar e à coletividade para fins de Segurança Pública; **2.3)** Informe se o Município seguiu a recomendação da SPU constante no OFÍCIO SEI Nº 254250/2020/ME (doc. 45.2) e providenciou a Cessão de Uso do espaço para a empresa, visto ser este o instrumento adequado para destinar as áreas que serviram a fins comerciais. Ademais, que relate qual a contrapartida da parte do imóvel para a “venda de sorvetes e shakes”. Caso ainda não tenha sido realizada a Cessão de Uso, que esclareça se esta se encontra em processo de concessão e em qual etapa está.

Ilhéus, 20 de agosto de 2021.

MARCELA RÉGIS FONSECA
Procuradora da República



MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal em Ilhéus

Av. Vereador Marcos Paiva, 31, Cidade Nova - CEP 45.652-050 - Ilhéus/BA – (73) 3221-4050

E-mail: prba-prmilh@mpf.mp.br

Ofício nº 397/2021-GABPRM002-MRF

Ilhéus, 27 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

Antônio Eduardo dos Santos de Abreu

Superintendente do Patrimônio da União na Bahia

Superintendência do Patrimônio da União na Bahia

Avenida Jequitaia, s/n, Ed. Ministério da Economia - Comércio

CEP 40.015-340, Salvador/BA

Referência: Notícia de Fato nº 1.14.001.000076/2020-36

(em caso de resposta, referenciar o número deste ofício e do procedimento acima)

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República subscrita, requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias:**

a) que preste informações atualizadas acerca da vistoria marcada para o final de agosto, notadamente se as modificações efetuadas pelo empreendimento em questão importam em modificação permanente das áreas objeto de TAGP;

b) informe se a unidade serve, de fato, à segurança pública do local;

c) informe se foi realizada a revitalização da pista de skate e quadra de basquete. Em caso positivo, que a SPU se manifeste quanto à legalidade do mesmo;

Informa que a resposta a este ofício deverá ser encaminhada através do link: <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>, no qual deverão ser anexados somente arquivos em pdf (tamanho máximo de cada arquivo 10 MB, tamanho total 100MB).

Atenciosamente,

Marcela Régis Fonseca
Procuradora da República



MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal em Ilhéus

Av. Vereador Marcos Paiva, 31, Cidade Nova - CEP 45.652-050 - Ilhéus/BA – (73) 3221-4050

E-mail: prba-prmilh@mpf.mp.br



Av. Vereador Marcos Paiva, 31, Cidade Nova - CEP 45.652-050 - Ilhéus/BA – (73) 3221-4050

E-mail: prba-prmilh@mpf.mp.br

Ofício nº 398/2021-PRM/ILH-MRF

Ilhéus, 27 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
 Mário Alexandre Correa de Sousa
 Prefeito do Município de Ilhéus
 Prefeitura Municipal de Ilhéus
 Avenida Brasil, 90- Bairro Conquista CEP 45650-270 - Ilhéus/BA

Referência: Notícia de Fato nº 1.14.001.000076/2020-36

(A resposta deverá referenciar o número deste ofício e do procedimento acima)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República subscrita, requisita a Vossa Excelência no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) informe e encaminhe todas as licenças e alvarás que foram concedidos à empresa Aero Shake Ilhéus LTDA;
- b) que comprove que o espaço ocupado pela empresa serve à Polícia Militar e à coletividade para fins de Segurança Pública;
- c) informe se o Município seguiu a recomendação da SPU constante no OFÍCIO SEI Nº 254250/2020/ME (doc. 45.2) e providenciou a Cessão de Uso do espaço para a empresa, visto ser este o instrumento adequado para destinar as áreas que serviram a fins comerciais.
- d) que relate qual a contrapartida da parte do imóvel para a “venda de sorvetes e shakes”. Caso ainda não tenha sido realizada a Cessão de Uso, que esclareça se esta se encontra em processo de concessão e em qual etapa está.

Informa que a resposta a este ofício deverá ser encaminhada através do link: <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/> , no qual deverão ser anexados somente arquivos em pdf (tamanho máximo de cada arquivo 10 MB, tamanho total 100MB).

Atenciosamente,

Marcela Régis Fonseca



MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal em Ilhéus

Av. Vereador Marcos Paiva, 31, Cidade Nova - CEP 45.652-050 - Ilhéus/BA – (73) 3221-4050

E-mail: prba-prmilh@mpf.mp.br

Procuradora da República



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
 Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
 Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
 Núcleo de Destinação Patrimonial

OFÍCIO SEI Nº 254250/2020/ME

Salvador, 08 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Mário Alexandre de Souza
 Prefeito
 Prefeitura Municipal de Ilhéus
 Avenida Brasil, Bairro Conquista
 CEP: 45650-270 - Ilhéus/BA

Assunto: Resposta ao Ofício SEMAU nº 037/2020.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10154.117642/2020-07.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA, em atenção ao quanto disposto em epígrafe, leva ao conhecimento de Vossa Excelência, bem como do Gestor Municipal de Praia, de seu substituto e do Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, o que se segue.
2. Foi recebido por correio eletrônico, na data de 08 de outubro de 2020, o Ofício SEMAU nº 037/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo dessa Prefeitura de Ilhéus/BA, em resposta ao Ofício SPU/BA nº 71480/2020.
3. Esclarecemos, inicialmente, que a área a que se refere o processo administrativo eletrônico nº 10154.117642/2020-07, objeto de denúncia de suposta construção irregular situada na Avenida Soares Lopes, é de **propriedade da UNIÃO**, com base no Art. 20 da Constituição Federal de 1988, e conceituada como Terreno Acrescido de Marinha, de acordo com a planta de dominialidade, anexa.
4. Ademais, a área em comento **está inserida nos trechos transferidos mediante Termo de Adesão à Gestão das Praias - TAGP**, instituído entre a União e o Município de Ilhéus/BA, conforme Extrato de Adesão publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, fl. 116, de 19 de fevereiro de 2018, no bojo do processo administrativo eletrônico nº [04941.002422/2017-05](#).
5. Destaca-se que ao assinar o Termo de Adesão à Gestão das Praias - TAGP, o município se comprometeu a cumprir as obrigações previstas na Cláusula Terceira do mesmo, como submeter-se às orientações normativas e à fiscalização da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e observar a legislação vigente, além de manter atualizadas no sítio eletrônico institucional do Município informações relativas às áreas objeto do Termo, vide o descrito no inciso V:

V - disponibilizar e manter atualizadas no **sítio eletrônico institucional do Município** (site oficial), já existente ou necessariamente a ser criado, as seguintes informações relativas às áreas objeto do presente Termo, quando couber:

a) em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Adesão:

a.1) Plano Diretor do Município, Lei de Diretrizes Urbanísticas ou outra norma que trate do uso e ocupação do solo, para os municípios que não disponham de Plano Diretor;

a.2) Códigos de Obras e de Posturas do Município;

a.3) legislação ambiental municipal e estadual incidente sobre as áreas;

a.4) Plano de gestão local de ordenamento da orla, ou Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla;

a.5) contratos e termos vigentes firmados com terceiros, com as respectivas licenças ambientais, se couber;

a.6) espaço amplamente divulgado para reclamações e denúncias dos cidadãos, devendo responder regularmente àquelas demandas sociais;

b) em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão de praias marítimas, conforme modelo disponível no portal de serviços da SPU na internet

– <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacaode-imoveis/gestao-de-praias>;

c) em até 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, plano para ordenamento da Orla, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 5.300, de 2004, ou revisão do plano já existente;

6. À vista do exposto, ressaltamos que o Município de Ilhéus deve sempre manter informada a Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, encaminhando cópia das autorizações que forem expedidas, além de publicar em sítio eletrônico de gestão de praias da Prefeitura. Solicitamos, ainda, **a apresentação do relatório anual de gestão de praias marítimas**, conforme disposto na alínea b, do inciso V, da Cláusula Terceira do TAGP, reiterando o disposto no Ofício nº 97/2019, uma vez que até o momento não houve resposta do mesmo.

7. Em tempo, encaminhamos documento elaborado pelo Núcleo de Gestão de Praias desta Secretaria, com **orientações quanto à competência para autorizar obras** em áreas cuja gestão tenha sido transferida por meio do TAGP, ao passo que informamos que o instrumento mais adequado para destinar as áreas tidas como "venda de sorvetes e shakes" é o de Cessão de Uso, com base no Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:

Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946, imóveis da União a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde; [\(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. [\(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

§ 1º A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no [art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967](#), aplicando-se, inclusive, em terrenos de marinha e acrescidos, dispensando-se o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrem no inciso II do caput deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

§ 2º O espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de alveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes, da plataforma continental e de outros bens de domínio da União, insusceptíveis de transferência de direitos reais a terceiros, poderão ser objeto de cessão de uso, nos termos deste artigo, observadas as prescrições legais vigentes.

§ 3º A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

§ 4^o A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação

§ 5^o Na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e o disposto no art. 18-B desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.813, de 2019\)](#)

§ 6^o Fica dispensada de licitação a cessão prevista no caput deste artigo relativa a: [\(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

I - bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

II - bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública e cuja ocupação se tenha consolidado até 27 de abril de 2006. [\(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

§ 7^o Além das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput e no § 2^o deste artigo, o espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de álveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes e de outros bens do domínio da União, contíguos a imóveis da União afetados ao regime de aforamento ou ocupação, poderão ser objeto de cessão de uso. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

§ 8^o A destinação que tenha como beneficiários entes públicos ou privados concessionários ou delegatários da prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, esgoto sanitário e destinação final de resíduos sólidos poderá ser realizada com dispensa de licitação e sob regime gratuito. [\(Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

§ 9^o Na hipótese prevista no § 8^o deste artigo, caso haja a instalação de tubulação subterrânea e subaquática que permita outro uso concomitante, a destinação dar-se-á por meio de autorização de passagem, nos termos de ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU). [\(Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

§ 10. A cessão de que trata este artigo poderá estabelecer como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União ou em bens móveis de interesse da União, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão. [\(Incluído pela Lei 14.011, de 2020\)](#)

§ 11. A cessão com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo cessionário. [\(Incluído pela Lei 14.011, de 2020\)](#)

§ 12. Na hipótese de descumprimento pelo cessionário da contrapartida, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da cessão resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias nem a qualquer outra indenização ao cessionário, e a posse do imóvel será imediatamente revertida para a União. [\(Incluído pela Lei 14.011, de 2020\)](#)

8. Isto posto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), solicitamos que o ofício resposta e seus anexos sejam encaminhados aos seguintes e-mails: mauricio.marques@planejamento.gov.br; catarina.sampaio@planejamento.gov.br; andressa.passos@planejamento.gov.br.

Anexos:

I - Planta de Dominalidade (SEI-ME nº [6925100](#));

II - Extrato de Adesão à Gestão de Praias (SEI-ME nº [3714336](#));

III - Orientações quanto à competência para autorizar obras (SEI-ME nº [10086839](#));

IV - Ofício SPU/BA nº 97/2019 (SEI-ME nº [3734330](#)).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CÉSAR MARQUES DE CARVALHO

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício César Marques de Carvalho, Superintendente**, em 13/10/2020, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11040842** e o código CRC **9391A0E3**.

Av. Jequitaia, nº 7 - Ed. Ministério da Fazenda,, 7º andar - Bairro Comércio
 CEP 40015-340 - Salvador/BA
 spuba@planejamento.gov.br

Processo nº 10154.117642/2020-07.

SEI nº 11040842

Criado por [andressa.passos](#), versão 6 por [andressa.passos](#) em 08/10/2020 16:21:57.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
GABPRM001-MRF - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ILHÉUS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.14.001.000076/2020-36

Remetente:

GABPRM001-MRF - GABPRM001-MRF - MARCELA REGIS FONSECA

Destinatário:

SUBADM/PRM-BA - SUBADM/PRM-BA - SUBCOORDENADORIA
ADMINISTRATIVA DA PRM/ILHÉUS

Usuário:

ANA PAULA DE ARAUJO

Data:

30/08/2021 19:20:06

Observação:

Para aguardar resposta de ofícios e desentranhamento, conforme despacho.

PRM-ILH-BA-00006925/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Ilhéus/Itabuna

OFÍCIO nº 258/2021 - SUBADM/PRM/ILH/GABPRM001/MRF

Ilhéus, 19 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Mário Alexandre Correa de Sousa

Prefeito do Município de Ilhéus

Prefeitura Municipal de Ilhéus

Avenida Brasil, 90- Bairro Conquista - CEP 45650-270 - Ilhéus/BA

Assunto: 1ª reiteração do Ofício 398/2021

Referência: Notícia de Fato nº 1.14.001.000076/2020-36 (em caso de resposta, referenciar o número do procedimento)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República subscrita, em reiteração aos termos do Ofício nº 398/2021/PRM/ILH-MRF, encaminhado em 21/09/2021 e pendente de resposta até a presente data, requisita a Vossa Excelência que preste os esclarecimentos solicitados.

Informo que o prazo para resposta é de 10 (dez) dias.

Informo, ainda, que a resposta a este ofício deverá ser encaminhada através do link: <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>, apenas em arquivos em pdf (tamanho máximo de cada arquivo 10 MB, tamanho total 100MB).

Atenciosamente,

MARCELA REGIS FONSECA

Procuradora da República

Assinado com login e senha por MARCELA REGIS FONSECA, em 22/11/2021 17:33. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B944BC00.8DBF73BC.8C41B21.4BB7DC28

PRM-ILH-BA-00006927/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Ilhéus/Itabuna

OFÍCIO nº 259/2021/SUBADM/PRM/ILH/GABPRM001/MRF

Ilhéus, 19 de novembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

Antônio Eduardo dos Santos de Abreu

Superintendente do Patrimônio da União na Bahia

Superintendência do Patrimônio da União na Bahia

Avenida Jequitaia, s/n, Ed. Ministério da Economia - Comércio

CEP 40.015-340, Salvador/BA

Assunto: 1ª Reiteração do Ofício 397/2021

Referência: Notícia de Fato nº 1.14.001.000076/2020-36 (*em caso de resposta, referenciar o número do procedimento*)

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República subscrita, em reiteração aos termos do Ofício nº 397/2021 - GABPRM001-MRF, encaminhado em 20/09/2021 e pendente de resposta até a presente data, requisita a Vossa Senhoria que preste esclarecimentos solicitados.

Informo que o prazo para resposta é de 10 (dez) dias.

Informo, ainda, que a resposta a este ofício deverá ser encaminhada através do link: <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>, apenas em arquivos em pdf (tamanho máximo de cada arquivo 10 MB, tamanho total 100MB).

Atenciosamente,

MARCELA REGIS FONSECA
Procuradora da República



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO BAHIA

NOTIFICAÇÃO Nº 021/2021

1 - TIPO DE NOTIFICAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Complementação de Documentação	<input type="checkbox"/> Desocupação Imediata	<input type="checkbox"/> Desocupação em 180 dias	
<input type="checkbox"/> Comparecimento na Superintendência	<input type="checkbox"/> Desocupação em 30 dias	<input type="checkbox"/> Outro _____	
<input checked="" type="checkbox"/> Cumprimento Contrato de Destinação	<input type="checkbox"/> Desocupação em 90 dias		
2 - DADOS DO AUTUADO			
1. NOME <u>Município de Ilheus</u>			
2. CPF/CNPJ <u>13.672.597/0007-62</u>	3. Nº RG / Nº PASSAPORTE	ÓRG. EMISSOR / PAÍS EMISSOR	UF DE EXPEDIÇÃO
4. FILIAÇÃO		5. TELEFONE	
6. ENDEREÇO DO AUTUADO <u>Avenida Brasil, 09, Centro Administrativo, Alto de Conquista - Ilheus/BA</u>			
7. ENDEREÇO DO IMÓVEL AUTUADO <u>Avenida Sebastião Lopes, s/n, Centro, Ilheus - BA, CEP 45653-005 (coordenadas do imóvel)</u>			
3 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
As <u>11:30</u> horas do dia <u>17</u> do mês de <u>agosto</u> do ano de <u>2021</u> , município de <u>Ilheus</u> no Estado da Bahia, compareceu o representante da SPU/BA, infra assinado, tendo verificado potencial ocorrência de infração ao patrimônio da União, conforme previsão do art. 11º, da instrução normativa nº 23, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e de acordo com a seguinte descrição fática:			
Descrição da irregularidade: <u>Construção de quiosques, implantação de toldos e continer para a liberação puramente comercial em desacordo com o termo de outorga a custos de prazo firmado entre a SPU e o Município de Ilheus nos coordenados (Lot: -14.795812 Long: -39.031395); (Lot: -14.796764 Long: -39.031273); (Lot: -14.797979 Long: -39.031389).</u>			
4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Art. 1º e 11, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; arts. 98 a 103, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; Art. 31º a 34º da Instrução Normativa nº 23, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.			
5 - FINALIDADE			
Ante o exposto, fica Vossa Senhoria notificado a: <input checked="" type="checkbox"/> Responder as alegações de acordo com o termo a custos onerados. <input type="checkbox"/> No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente, oferecer manifestação, apresentar informações ou documentos voltados ao esclarecimento da autoria e/ou à apresentação de elementos que componham a materialidade da possível infração ao patrimônio da União, de modo que se esclareçam os fatos sob indicação e/ou a relação de Vossa Senhoria com os mesmos. <input type="checkbox"/> Imediatamente efetuar a desocupação do imóvel pela ocupação ilícita. <input type="checkbox"/> _____ dias, a contar do recebimento da notificação, para desocupação do imóvel pela ocupação ilícita.			
6 - OBSERVAÇÕES			
a) O comparecimento na SPU pode se dar diretamente ou por procurador munido de instrumento válido de procuração. Ainda, o pedido poderá ser protocolado por meio do atendimento virtual disponível na página da web: www.patrimoniode todos.gov.br . b) A ausência de manifestação de Vossa Senhoria não impede ou prejudica o andamento do respectivo processo administrativo. c) Implicará na lavratura do Auto de Infração contra o notificado, desde que haja certeza quanto à materialidade: I - A omissão quanto à apresentação de documentos e informações demandados na presente notificação; II - O não acolhimento dos documentos e informações apresentados.			
7 - ASSINATURAS			
1. ASSINATURA DO NOTIFICADO OU PREPOSTO <u>17/08/2021</u> HORÁRIO: <u>11:45</u> min. Funcionário: <u>Beimã</u>		2. ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR DA SPU <u>17/08/2021</u> Engenheiro Civil COCAP / SPU / BA Matrícula: 2278678	
3. TESTEMUNHA 1 <u>Adson Barbosa Oliveira</u> NOME/CPF <u>007.635.125-00</u>		4. TESTEMUNHA 2 <u>Fidelis</u> NOME/CPF <u>309067175-15</u>	



Foto 19 - Estabelecimentos que funcionam nos toldo



Foto 20 - Estabelecimentos que funcionam nos toldo



Foto 21 - Container e toldo dos estabelecimentos chamados Toca do Tigre e Bananas Bar



Foto 22 - Container e toldo dos estabelecimentos chamados Toca do Tigre e Bananas Bar

Documento assinado eletronicamente
ARTUR DOS SANTOS PEREIRA NETO
Engenheiro

ROBSON BARBOSA OLIVEIRA
Engenheiro



Documento assinado eletronicamente por **Artur dos Santos Pereira Neto, Engenheiro(a)**, em 28/10/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Barbosa Oliveira, Engenheiro(a)**, em 28/10/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19315631** e o código CRC **882030C1**.



Foto 13 - Pista de skate



Foto 14 - Pista de skate



Foto 15 - Parquinho infantil



Foto 16 - Parquinho infantil



Foto 17 - Conjunto de toldos



Foto 18 - Conjunto de toldos



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - BAHIA
COCAI - COORDENAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
AVENIDA SOARES LOPES, S/N, CENTRO, ILHÉUS - BAHIA

CONCEITUAÇÃO ACRESCIDO DE MARINHA	NUMERO DO PROCESSO 10154.117642/2020-07	DOCUMENTO DE REFERÊNCIA PROCESSO
RESPONSÁVEL TÉCNICO	MUNICÍPIO ILHÉUS	ESTADO BAHIA
PROJEÇÃO UTM	MC 39°W	DATUM SIRGAS 2000
ELIPSÓIDE GRS-80	LOCAL CENTRO	ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO (m²) 150,00
DATA 10/03/2020	ESCALA 1:3.000	DESENHO MISAEEL
ÁREA TOTAL (m²) 150,00	ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO (m²) 150,00	

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - BAHIA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
AVN SOARES LOPES, ILHÉUS, BAHIA

CONCEITUAÇÃO:
ACRESCIDO DE MARINHA

NUMERO DO PROCESSO
10154.157299/2020-58

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MUNICÍPIO
ESTADO
BAHIA

PROJEÇÃO UTM	MC 39°W	DATUM SIRGAS	ELIPSÓIDE UGG1-67	LOCAL
DATA 14-08-2020	ESCALA 1:3000	DESENHO DARIO	ÁREA TOTAL (M²) ND	ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO (M²) ND

COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO

Intervenção	Latitude	Longitude	DATUM
Aero Shake	-14.795812°	-39.031395°	SIRGAS 2000
Conjunto de Toldos	-14.796764°	-39.031273°	
Container	-14.797979°	-39.031590°	

11. OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

12. NA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO, ESTA TAMBÉM CONFIGURA CRIME:
() SIM () NÃO

(X) SIM

() NÃO

() INCERTEZA

CÓDIGO PENAL	() ART. 163 INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO (DANO QUALIFICADO)
	() ART. 166 (ALTERAÇÃO DE LOCAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO)
LEI Nº 9.605/98	() ART. 330 (DESOBEDIÊNCIA)
	() ART. 331 (DESACATO)
	() ART. 62 (DESTRUIR, INUTILIZAR OU DETERIORAR O BEM ESPEC. PROTEGIDO POR LEI)
	() ART. 63 (ALTERAR EDIFICAÇÃO OU LOCAL ESPEC. PROTEGIDO POR LEI)
	() ART. 64 (CONSTRUIR EM SOLO NÃO EDIFICÁVEL, OU NO SEU ENTORNO, SEM AUTORIZAÇÃO)
	() ART. 65 (CONSPURCAR EDIFICAÇÃO)

13. DOCUMENTOS EMITIDOS:

() AUTO DE INFRAÇÃO
Nº _____ / _____

() NOTIFICAÇÃO
Nº 02 / 2021 (19743732)

() TERMO DE EMBARGO
Nº _____ / _____

() TERMO DE COMPROMISSO
Nº _____ / _____

14. NOME E SIAPE DOS MEMBROS DA EQUIPE/RESPONSÁVEIS DA VISTORIA:

- ARTUR DOS SANTOS PEREIRA NETO 1278678
- ROBSON BARBOSA OLIVEIRA 1924850

15. LOCAL: Salvador/BA

16. DATA: 28/10/2021

ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1 - Imóvel construído e utilizado pela Aeroshake



Foto 2 - Imóvel construído e utilizado pela Aeroshake



Foto 3 - Imóvel construído e utilizado pela Aeroshake



Foto 4 - Imóvel construído e utilizado pela Aeroshake



Foto 5 - Outro imóvel do Sr. Heyder que fica em frente ao imóvel construído



Foto 6 - Outro imóvel do Sr. Heyder que fica em frente ao imóvel construído

O Sr. Heyder Rodrigues Silva informou que já tem um imóvel e comércio à frente desta nova construção e que a proposta de revitalização do local e construção de ponto de apoio para Segurança Pública através da Polícia Militar foi motivada principalmente em razão de que o local estava muito deserto e que haveria a presença constante de usuários de drogas, bem como risco de ocorrência de delitos no local.

Deste modo, foi realizado um acordo com a prefeitura para revitalização do local e, em contrapartida, a empresa poderia explorar comercialmente o imóvel construído, sendo que a polícia teria acesso ao andar superior e a empresa operaria no andar térreo, segundo ainda o Sr. Heyder Rodrigues Silva.

A prefeitura, em resposta à SPU, também informou que o imóvel construído "serve de apoio à Polícia Militar para realizar a segurança pública da localidade".

Todavia, o Sr. Heyder Rodrigues Silva informou que a polícia nunca se mobilizou para utilizar o imóvel, não estando este servindo de base para a segurança pública do local.

Durante a fiscalização realmente não identificamos nenhuma presença da Polícia Militar no imóvel ou indício de que já o tenha ocupado.

Outra questão é que não foi informado se, antes da construção do imóvel, a Polícia Militar, órgão do Estado, teria realmente interesse em implantar base de segurança naquele imóvel e se de fato haveria essa necessidade.

Após a fiscalização neste imóvel, a equipe deslocou-se às outras intervenções denunciadas ao longo da Avenida Soares Lopes e verificamos que estas ainda permaneciam no local, porém não havia nenhum responsável no momento.

Uma dessas intervenções correspondem a um conjunto de 5 toldos de 6 m por 6 m e área 36 m², contíguos entre eles.

A outra intervenção corresponde a um container de 7,2 m² (2,4 m x 3,0 m) e toldo de 36 m² (6 m x 6 m), onde consta o nome dos estabelecimentos chamados Toca do Tigre e Bananas Bar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto à obra de revitalização de pista de skate, quadras e parquinho, não vislumbra-se óbices, pois a maior parte dessas intervenções já existiam e estão mantidas como área de uso comum do povo.

Em relação à regularidade do imóvel utilizado pela AERO SHAKE, observa-se que a construção e destinação se deu em desacordo com a cláusula oitava do Termo de Adesão à Gestão de Praias - TAGP (3714283) firmado entre a União e o Município de Ilhéus, visto que não houve solicitação de aprovação prévia da SPU.

Ademais, o procedimento e instrumento de destinação utilizado também está em desacordo com a legislação patrimonial da União, dado que para este tipo de utilização visando execução de empreendimento de fim lucrativo, aplica-se o instrumento de cessão de uso onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, devem ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, no termos do artigo 18, § 5º, da Lei 9.636/98. Salienta-se que a Município deve seguir a legislação e normas aplicáveis à SPU, conforme imposto no inciso XI da cláusula terceira do TAGP.

As outras intervenções detectadas também estão em situação irregular, devendo a prefeitura fiscalizar e aplicar as sanções previstas em lei.

Conforme já colocado nos autos, as intervenções são passíveis de regularização, porém, tendo em vista as irregularidades detectadas, foi emitida a Notificação 02/2021 (19743732) para o município promover as adequações pertinentes, em consonância com o disposto no inciso I da cláusula quinta do TAGP.

Deste modo, para adequar a situação do imóvel que foi objeto Termo de Convênio entre a municipalidade e empresa privada, sugere-se que o Município ou fiscalize, embargue o funcionamento e remova a intervenção irregular ou embargue a atividade comercial e submeta o projeto e demais documentos deste imóvel à SPU para que seja analisado se o imóvel e a modificação permanente imposta poderá ser aprovada e, caso a SPU decida formalmente pela possibilidade de manutenção da intervenção, deverá a prefeitura realizar procedimento licitatório aberto a quem interessar para cessão de uso oneroso desta área de utilização do equipamento.

Para as outras ocupações detectadas, vale o mesmo raciocínio anterior.

Verifica-se nos autos do processo que a prefeitura não enviou resposta à Notificação 02/2021. Assim sendo, sugere-se realizar nova notificação para que se promova as adequações necessárias e, caso não haja resposta por parte da prefeitura dentro do prazo proposto, que venha a ser analisada a rescisão do Termo de Adesão com o município de Ilhéus, ainda que apenas no trecho em questão (3714298), consoante disposto no inciso II da cláusula décima terceira do TAGP.

Por fim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao NUDEP para verificar apropriadamente as adequações que devem ser realizadas e notificar o município para que as promova.

10. CROQUI:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
Núcleo de Destinação Patrimonial

OFÍCIO SEI Nº 286792/2021/ME

Salvador, 28 de outubro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
MARCELA RÉGIS FONSECA
Procuradora da República
Procuradoria da República em Ilhéus - Ministério Público Federal
Avenida Vereador Marcos Paiva, nº 31 - Cidade Nova
45.652-050 Ilhéus/BA
e-mail: prba-prmilh@mpf.mp.br

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 397/2021-GABPRM002-MRF -
Notícia de Fato nº 1.14.001.000076/2020-36.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10154.117642/2020-07.

Senhora Procuradora,

1. A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, cumprimentando-a cordialmente, vem levar ao conhecimento de V. Ex.^a o que se segue.
2. Foi realizada a fiscalização no local, conforme Relatório de Fiscalização Individual - RFI 2759/2021.
3. Na inspeção, constatou-se que a modificação efetuada pela construção utilizada pela empresa AERO SHAKE importa em modificação permanente de área objeto de TAGP.
4. A unidade, ao tempo da fiscalização, não servia e nunca havia servido à segurança pública do local.
5. Foi realizada a revitalização da pista de skate e quadra de basquete. Em relação a estas infraestruturas, não vislumbram-se óbices, pois tais intervenções já existiam e estão mantidas como área de uso comum do povo.
6. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANEXOS:

I - Relatório de Fiscalização Individual - RFI 2759/2021 (19315631)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDA NEVES CARDOSO

Superintendente Substituta



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19809006** e o código CRC **8612C5F4**.

Av. Jequitaia, nº 7 - Ed. Ministério da Economia, 7º andar - Bairro Comércio
CEP 40015-902 - Salvador/BA
spuba@economia.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
Núcleo de Destinação Patrimonial

OFÍCIO SEI Nº 286792/2021/ME

Salvador, 28 de outubro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
MARCELA RÉGIS FONSECA
Procuradora da República
Procuradoria da República em Ilhéus - Ministério Público Federal
Avenida Vereador Marcos Paiva, nº 31 - Cidade Nova
45.652-050 Ilhéus/BA
e-mail: prba-prmilh@mpf.mp.br

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 397/2021-GABPRM002-MRF -
Notícia de Fato nº 1.14.001.000076/2020-36.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10154.117642/2020-07.

Senhora Procuradora,

1. A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, cumprimentando-a cordialmente, vem levar ao conhecimento de V. Ex.^a o que se segue.
2. Foi realizada a fiscalização no local, conforme Relatório de Fiscalização Individual - RFI 2759/2021.
3. Na inspeção, constatou-se que a modificação efetuada pela construção utilizada pela empresa AERO SHAKE importa em modificação permanente de área objeto de TAGP.
4. A unidade, ao tempo da fiscalização, não servia e nunca havia servido à segurança pública do local.
5. Foi realizada a revitalização da pista de skate e quadra de basquete. Em relação a estas infraestruturas, não vislumbram-se óbices, pois tais intervenções já existiam e estão mantidas como área de uso comum do povo.
6. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANEXOS:

I - Relatório de Fiscalização Individual - RFI 2759/2021 (19315631)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDA NEVES CARDOSO

Superintendente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Neves Cardoso, Superintendente Substituto(a)**, em 28/10/2021, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19809006** e o código CRC **8612C5F4**.

Av. Jequitaia, nº 7 - Ed. Ministério da Economia, 7º andar - Bairro Comércio
CEP 40015-902 - Salvador/BA
spuba@economia.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
 Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
 Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
 Núcleo de Caracterização e Incorporação

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INDIVIDUAL

OCORRÊNCIA Nº @numeracao_serie@/2021

PROCESSO: 10154.117642/2020-07		RFI Nº 2759/2021	RTV Nº 26/2021
1. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL FISCALIZADO: () DOMINIAL () ÁREA ALODIAL (X) USO COMUM DO POVO () OUTROS _____		2. ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº: 17364395, 17364813	3. DATA DA FISCALIZAÇÃO: 17/08/2021
4. OCORRÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO: (X) SIM () NÃO			
5. DEMANDA / MOTIVAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			
(X) A PEDIDO	() DETERMINAÇÃO JUDICIAL () ÓRGÃOS DE CONTROLE () ÓRGÃO AMBIENTAL	() OUTROS ÓRGÃOS ESTADUAIS / MUNICIPAIS () DENÚNCIA FORMAL / INFORMAL (X) OUTROS <u>MPE</u>	
() DE OFÍCIO	() PLANO DE FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDO () AÇÃO ROTINEIRA	() INTERCORRENTES DE OUTRAS ÁREAS () OUTROS _____	
6. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL			
CPF/CNPJ/RG: 13.672.597/0001-62		NOME: Município de Ilhéus	
7. ENDEREÇO DO IMÓVEL: Avenida Soares Lopes, s/n, Centro, Ilhéus-BA - CEP 45653-0005			
8. ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Quiosques			
9. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES VERIFICADAS NA FISCALIZAÇÃO:			
OBJETIVO			
<p>Em atenção à denúncia (6717385 e 9464916) de construção irregular em área de domínio da União cuja gestão foi transferida ao Município de Ilhéus e às solicitações de fiscalização do Ministério Público Federal - MPF encaminhada através do Ofício nº 710/2020-GABPRM001-MRF (10462204) e Ofício nº 50/2021-GABPRM001-MRF (14317352) relacionados ao Inquérito Civil nº ° 1.14.001.000076/2020-36, que visa apurar eventual "loteamento" de áreas da União ao longo da Avenida Soares Lopes promovido pela atual gestão municipal, os técnicos infrafirmados realizaram vistoria no local na data de 17/08/2021.</p>			
CONSTATAÇÕES			
<p>Previamente à ida a campo, analisamos as representações encaminhadas à SPU/BA. Nestas é relatado que houve negociação da prefeitura com empresa privada para reforma de quadra de skate em troca da construção de um imóvel para ser explorado comercialmente através da empresa AERO SHAKE ILHÉUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.608.647/0001-42, representada pelo Sr. Heyder Rodrigues Silva, inscrito no CPF sob o número 045.497.396-90.</p> <p>Instada a se manifestar pela SPU/BA através do OFÍCIO SEI Nº 71480/2020/ME (7080025), a prefeitura respondeu por meio do Ofício SEMAU 037/2020 (11032723) informando que:</p> <p style="padding-left: 40px;">"A construção do imóvel objeto do Ofício, foi autorizada mediante o devido processo administrativo, tombado sob o nº. 13307/2019, no qual o interessado propôs a construção de uma unidade para servir a segurança pública do local, revitalização da pista de skate e da quadra de basquete, além de paisagismo local e parquinho para crianças, tendo como contrapartida a utilização de parte do imóvel para venda de sorvetes e shakes, sendo que o imóvel é de propriedade da Municipalidade, conforme consta do Parecer da Procuradoria Geral do Município e no Termo de Convênio anexos."</p>			
<p>Além dessa construção relacionada à empresa AERO SHAKE, foi relatado em denúncia por e-mail (9940081) inserido no processo 10154.157293/2020-58 outras intervenções ao longo da avenida soares lopes, conforme pontos marcados na Planta SPU-BA-NUSUC 9946088.</p> <p>De acordo com Planta SPU-BA-NUSUC 6925100 e Planta SPU-BA-NUSUC 9946088 elaboradas e informação passada pela SPU/BA ao MPF, as construções estão em área cuja gestão foi transferida ao Município de Ilhéus, consoante Extrato de Adesão (3714336) e autos do processo 04941.002422/2017-05.</p> <p>Já em campo nos dirigimos à construção que seria utilizada pela empresa AERO SHAKE e no local fomos recepcionados pelo Sr. Heyder Rodrigues Silva, que conversou com a equipe e acompanhou a fiscalização.</p> <p>A equipe constatou in loco a construção de um quiosque com dois andares já concluído e em funcionamento de estabelecimento comercial pela empresa AERO SHAKE. A área total explorada pelo estabelecimento é de 15,1 m por 12,2 m, perfazendo uma área de 184,22 m², considerando a construção e o cercamento em seu entorno.</p> <p>Foi também verificado que houve revitalização da pista de skate, da quadra basquete, implantação quadra de areia para futevôlei e voleibol com arquibancadas de madeira, bem como a construção de um parquinho infantil ao lado do quiosque.</p>			

O Sr. Heyder Rodrigues Silva informou que já tem um imóvel e comércio à frente desta nova construção e que a proposta de revitalização do local e construção de ponto de apoio para Segurança Pública através da Polícia Militar foi motivada principalmente em razão de que o local estava muito deserto e que haveria a presença constante de usuários de drogas, bem como risco de ocorrência de delitos no local.

Deste modo, foi realizado um acordo com a prefeitura para revitalização do local e, em contrapartida, a empresa poderia explorar comercialmente o imóvel construído, sendo que a polícia teria acesso ao andar superior e a empresa operaria no andar térreo, segundo ainda o Sr. Heyder Rodrigues Silva.

A prefeitura, em resposta à SPU, também informou que o imóvel construído "serve de apoio à Polícia Militar para realizar a segurança pública da localidade".

Todavia, o Sr. Heyder Rodrigues Silva informou que a polícia nunca se mobilizou para utilizar o imóvel, não estando este servindo de base para a segurança pública do local.

Durante a fiscalização realmente não identificamos nenhuma presença da Polícia Militar no imóvel ou indício de que já o tenha ocupado.

Outra questão é que não foi informado se, antes da construção do imóvel, a Polícia Militar, órgão do Estado, teria realmente interesse em implantar base de segurança naquele imóvel e se de fato haveria essa necessidade.

Após a fiscalização neste imóvel, a equipe deslocou-se às outras intervenções denunciadas ao longo da Avenida Soares Lopes e verificamos que estas ainda permaneciam no local, porém não havia nenhum responsável no momento.

Uma dessas intervenções correspondem a um conjunto de 5 toldos de 6 m por 6 m e área 36 m², contíguos entre eles.

A outra intervenção corresponde a um container de 7,2 m² (2,4 m x 3,0 m) e toldo de 36 m² (6 m x 6 m), onde consta o nome dos estabelecimentos chamados Toca do Tigre e Bananas Bar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto à obra de revitalização de pista de skate, quadras e parquinho, não vislumbra-se óbices, pois a maior parte dessas intervenções já existiam e estão mantidas como área de uso comum do povo.

Em relação à regularidade do imóvel utilizado pela AERO SHAKE, observa-se que a construção e destinação se deu em desacordo com a cláusula oitava do Termo de Adesão à Gestão de Praias - TAGP (3714283) firmado entre a União e o Município de Ilhéus, visto que não houve solicitação de aprovação prévia da SPU.

Ademais, o procedimento e instrumento de destinação utilizado também está em desacordo com a legislação patrimonial da União, dado que para este tipo de utilização visando execução de empreendimento de fim lucrativo, aplica-se o instrumento de cessão de uso onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, devem ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, no termos do artigo 18, § 5º, da Lei 9.636/98. Salienta-se que a Município deve seguir a legislação e normas aplicáveis à SPU, conforme imposto no inciso XI da cláusula terceira do TAGP.

As outras intervenções detectadas também estão em situação irregular, devendo a prefeitura fiscalizar e aplicar as sanções previstas em lei.

Conforme já colocado nos autos, as intervenções são passíveis de regularização, porém, tendo em vista as irregularidades detectadas, foi emitida a Notificação 02/2021 (19743732) para o município promover as adequações pertinentes, em consonância com o disposto no inciso I da cláusula quinta do TAGP.

Deste modo, para adequar a situação do imóvel que foi objeto Termo de Convênio entre a municipalidade e empresa privada, sugere-se que o Município ou fiscalize, embargue o funcionamento e remova a intervenção irregular ou embargue a atividade comercial e submeta o projeto e demais documentos deste imóvel à SPU para que seja analisado se o imóvel e a modificação permanente imposta poderá ser aprovada e, caso a SPU decida formalmente pela possibilidade de manutenção da intervenção, deverá a prefeitura realizar procedimento licitatório aberto a quem interessar para cessão de uso oneroso desta área de utilização do equipamento.

Para as outras ocupações detectadas, vale o mesmo raciocínio anterior.

Verifica-se nos autos do processo que a prefeitura não enviou resposta à Notificação 02/2021. Assim sendo, sugere-se realizar nova notificação para que se promova as adequações necessárias e, caso não haja resposta por parte da prefeitura dentro do prazo proposto, que venha a ser analisada a rescisão do Termo de Adesão com o município de Ilhéus, ainda que apenas no trecho em questão (3714298), consoante disposto no inciso II da cláusula décima terceira do TAGP.

Por fim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao NUDEP para verificar apropriadamente as adequações que devem ser realizadas e notificar o município para que as promova.

10. CROQUI:



COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO

Intervenção	Latitude	Longitude	DATUM
Aero Shake	-14.795812°	-39.031395°	SIRGAS 2000
Conjunto de Toldos	-14.796764°	-39.031273°	
Container	-14.797979°	-39.031590°	

11. OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

12. NA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO, ESTA TAMBÉM CONFIGURA CRIME:

() SIM () NÃO

(X) SIM

CÓDIGO PENAL

- () ART. 163 INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO (DANO QUALIFICADO)
- () ART. 166 (ALTERAÇÃO DE LOCAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO)
- () ART. 330 (DESOBEDIÊNCIA)
- () ART. 331 (DESACATO)

() NÃO

LEI Nº 9.605/98

- () ART. 62 (DESTRUIR, INUTILIZAR OU DETERIORAR O BEM ESPEC. PROTEGIDO POR LEI)
- () ART. 63 (ALTERAR EDIFICAÇÃO OU LOCAL ESPEC. PROTEGIDO POR LEI)
- () ART. 64 (CONSTRUIR EM SOLO NÃO EDIFICÁVEL, OU NO SEU ENTORNO, SEM AUTORIZAÇÃO)
- () ART. 65 (CONSPURCAR EDIFICAÇÃO)

() INCERTEZA

13. DOCUMENTOS EMITIDOS:

() AUTO DE INFRAÇÃO

Nº _____ / _____

() NOTIFICAÇÃO

Nº 02 / 2021 (19743732)

() TERMO DE EMBARGO

Nº _____ / _____

() TERMO DE COMPROMISSO

Nº _____ / _____

14. NOME E SIAPE DOS MEMBROS DA EQUIPE/RESPONSÁVEIS DA VISTORIA:

- ARTUR DOS SANTOS PEREIRA NETO 1278678
- ROBSON BARBOSA OLIVEIRA 1924850

15. LOCAL: Salvador/BA

16. DATA: 28/10/2021

ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1 - Imóvel construído e utilizado pela Aershake



Foto 2 - Imóvel construído e utilizado pela Aershake



Foto 3 - Imóvel construído e utilizado pela Aershake



Foto 4 - Imóvel construído e utilizado pela Aershake



Foto 5 - Outro imóvel do Sr. Heyder que fica em frente ao imóvel construído



Foto 6 - Outro imóvel do Sr. Heyder que fica em frente ao imóvel construído



Foto 7 - Quadra de areia



Foto 8 - Quadra de areia



Foto 9 - Quadra de areia



Foto 10 - Arquibancada das quadras de areia



Foto 11 - Quadra de basquete



Foto 12 - Quadra de basquete



Foto 13 - Pista de skate



Foto 14 - Pista de skate



Foto 15 - Parquinho infantil



Foto 16 - Parquinho infantil



Foto 17 - Conjunto de toldos



Foto 18 - Conjunto de toldos



Foto 19 - Estabelecimentos que funcionam nos toldo



Foto 20 - Estabelecimentos que funcionam nos toldo



Foto 21 - Container e toldo dos estabelecimentos chamados Toca do Tigre e Bananas Bar



Foto 22 - Container e toldo dos estabelecimentos chamados Toca do Tigre e Bananas Bar

Documento assinado eletronicamente
ARTUR DOS SANTOS PEREIRA NETO
Engenheiro

ROBSON BARBOSA OLIVEIRA
Engenheiro



Documento assinado eletronicamente por **Artur dos Santos Pereira Neto, Engenheiro(a)**, em 28/10/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Barbosa Oliveira, Engenheiro(a)**, em 28/10/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19315631** e o código CRC **882030C1**.



MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

Ilhéus, 09 de dezembro de 2021.

OFÍCIO Nº 81/2021

Ref. Notícia de Fato nº 1.14.001.000076/2020-36.

À Excelentíssima Senhora

MARCELA RÉGIS FONSECA

Procuradora da República – Ministério Público Federal

Excelentíssima Senhora,

Com cumprimentos respeitosos, de ordem do Procurador-Geral, Jefferson Domingues Santos, visando obter informações que auxiliem na busca de resposta aos questionamentos constantes no Ofício nº. 258/2021 SUBADM/PRM/ILH/GABPRM001/MRF, sirvo-me do presente para solicitar o acesso na íntegra aos autos do procedimento administrativo nº. 1.14.001.000076/2020-36, com o fim de auxiliar a Secretaria responsável a prestar esclarecimentos solicitadas por este *Parquet*.

Atenciosamente,

Maria Isabel Carvalho Lins de Oliveira
Assessora Procuradoria-Geral do Município



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
SUBADM/PRM-BA - SUBCOORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PRM/ILHÉUS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.14.001.000076/2020-36

Remetente:

SUBADM/PRM-BA - SUBADM/PRM-BA - SUBCOORDENADORIA
ADMINISTRATIVA DA PRM/ILHÉUS

Destinatário:

GABPRM001-MRF - GABPRM001-MRF - MARCELA REGIS FONSECA

Usuário:

PEDRO ANTONIO RIBEIRO FILHO

Data:

10/01/2022 11:03:37

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-ILHEUS/GABPRM001-MRF - Chefia da
Unidade: MARCELA REGIS FONSECA - Ofício da Distribuição: PRM-BA-
ILHÉUS/ITABUNA-1º Ofício - GABPRM001-MRF - Conclusos

PRM-ILH-BA-00001279/2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA**

DESPACHO

Referência: 1.14.001.000076/2020-36

Determino a prorrogação do prazo para finalização do procedimento.

Ilhéus, 18 de março de 2022.

MARCELA REGIS FONSECA
PROCURADORA DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ILHÉUS

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.14.001.000076/2020-36

Data prevista de finalização:

12/03/2023 10:56

Usuário:

PEDRO ANTONIO RIBEIRO FILHO

Data:

21/03/2022 15:18